



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 489/20
DATA 03/09/2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº 489/2020.
C. Procópio, 03 de Setembro de 2020.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:5217465
4920

Assinado de forma digital por AMIN
JOSE HANNOUCHE:52174654920
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.012.20043

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - Organizações não Governamentais (ONGs), **reconhecido o Interesse público e função social destas.**

Art. 2º- Fica o Município de Cornélio Procópio, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades.

Art. 3º- Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Procópio: **Art. 4º-** São finalidades do Banco de Ração do Município de Cornélio

I - proceder a compra, a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

d) compras da Administração Municipal.

II- efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para Organizações não Governamentais (ONGs), **reconhecidos o Interesse público e função social destas.**

§ 1º- As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º- Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º- Serão disponibilizados, em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Cornélio Procópio, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º- Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio deverá contratar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 6º- Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 489/2020.
C. Procópio, 03 de Setembro de 2020.

AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por AMIN
JOSE HANNOUCHE:52174654920
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.012.20043

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2020.

AMIN JOSE

HANNOUCHE:521746549

20

Assinado de forma digital por AMIN
JOSE HANNOUCHE:52174654920
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.012.20043

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Indicação do Vereador Rafael Alcântara Hannouche - PTB